

# **FÓRUM ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO MARANHÃO-FEDHMA**

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO MARANHÃO**

O Fórum Estadual de Direitos Humanos (FEDHMA) publica regulamento para as eleições do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH). Leia a seguir a íntegra do regulamento.

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO MARANHÃO**

O Fórum Estadual de Direitos Humanos do Maranhão (FEDHMA), tendo em vista a Lei Estadual nº 7.844 de 31 de janeiro de 2003 que cria o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Maranhão, e lei 8.868 de 25/08/2008, que dispõem sobre a organização deste Conselho e o Regimento Interno, artigo 2º, III, do FEDHMA do Maranhão, resolve baixar o seguinte Regulamento para escolha dos membros da sociedade civil que irão compor a gestão do Conselho no período de 2016 a 2018.

### **CAPÍTULO I – A COMISSÃO ELEITORAL**

Art 1º – A escolha dos membros efetivos e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Maranhão, será coordenada por uma Comissão Executiva Eleitoral composta por 03 (três) membros, representantes de entidades que não serão candidatas, designadas pelo Fórum Estadual de Direitos Humanos da Sociedade Civil, que será dissolvida com o término do processo eleitoral.

Art 2º – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Convocar por Edital a escolha dos novos Conselheiros e editar o regulamento do processo;
- b) Elaborar calendário do processo de escolha e apresentar a apreciação da Coordenação do FEDHMA;
- c) Fazer as comunicações referentes a todo o processo, publicizá-las através de jornal de grande circulação, ou afixá-las, no quadro próprio de comunicações do executivo local;
- d) Mobilizar as entidades para participar do processo, através de cartas, telefonemas, e-mails, etc;
- e) Proceder ao registro de candidaturas;
- f) Providenciar a relação de todas as entidades, com nome do representante votante;
- g) Receber e apreciar impugnações de candidaturas e da escolha garantindo a defesa do impugnado;
- h) Designar e coordenar a mesa de votação e apuração;

- i) Receber os recursos e julgar sua procedência no plenário da Coordenação do FEDHMA;
- j) Proclamar os escolhidos/eleitos;
- k) Assinar junto aos membros da mesa de votação e apuração, ata dos trabalhos de votação, apuração e proclamação das entidades escolhidas.
- l) A comissão organizadora registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

## **CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS**

Art 3º – São candidatas as entidades e organizações de Direitos Humanos que prestem serviços na área de direitos humanos, em nível estadual ou regional, constituídas há mais de 02 (dois) anos e com atuação comprovada no FEDHMA ou indicados por Fóruns genuinamente da sociedade civil do Estado do Maranhão.

§ 1º – No ato da inscrição as entidades devem apresentar cópia do seu Estatuto de criação, dois últimos relatórios anuais de atividades, justificativa das razões da candidatura e uma Carta de Apresentação/Recomendação de outra entidade que participa do FEDHMA ou de outros Fóruns da sociedade civil do Estado do Maranhão;

§ 2º – No ato da inscrição a entidade deverá desde logo indicar os seus representantes (titular e suplentes) no Conselho.

§ 3º – As entidades deverão requerer o registro da candidatura até o dia 11 de agosto de 2016, na sede da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, situada a Rua Santiago, 99 Centro, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

## **CAPÍTULO III - DOS VOTANTES**

Art 4º – São votantes as entidades e organizações de Direitos Humanos filiadas ao FEDHMA, constituídas há mais de 02 (dois) anos, a partir da listagem publicada pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – Cada entidade ou organização poderá credenciar até quarenta e oito horas antes da votação 01 delegado (a), com respectivo suplente perante a Comissão Executiva. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única, impressa, contendo o nome das entidades e seus representantes;
- b) o isolamento do espaço com cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula de voto que deverá conter a rubrica dos membros da comissão eleitoral;
- d) utilização de uma urna.

#### **CAPÍTULO IV - DAS IMPUGNAÇÕES**

Art 5º – Qualquer entidade ou organização, a que se refere o art. 3º, poderá impugnar candidatos e votantes, desde que o faça das 08h30min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min, do dia 15 e 16 de agosto de 2016, através de requerimento fundamentado.

Art 6º – A Comissão Eleitoral ouvirá a entidade candidata impugnada, que deverá promover suas contra-razões até o dia 18 de agosto de 2016, das 08h00min às 12h00min, devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação das 14h00min às 17h00min.

Art 7º – A decisão da Comissão Eleitoral só poderá ser revisada pela Assembleia do FEDHMA.

#### **CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO**

Art 8º – A votação dar-se-á no dia, 25 de agosto de 2016, das 08h30min às 16h00min, na sede da SMDH, situada na Rua de Santiago, N 99, Centro, São Luís, que deverão ser divulgados no Edital de Convocação, bem como de comunicação escrita dirigida as entidades a que se refere o artigo 3º.

Art 9º – Os trabalhos de votação e apuração serão coordenados por mesa designada pela Comissão Eleitoral.

Art 10º – Até o inicio da votação cada entidade candidata, poderá designar um fiscal perante a mesa de votação e apuração.

Art 11º – A votação dar-se-á em uma cédula única, com todas as entidades candidatas registradas, por voto secreto em cabine indevassável.

§ 1º – Cada votante poderá votar em até 13 entidades;

§ 2º – Serão nulos os votos quando o votante escolher mais de 13 entidades;

§ 3º – Serão considerados válidos os votos dados em números de entidades inferiores a 13.

Art 12º – A Eleição só terá validade se participarem pelo menos 50% das entidades participantes do FEDHMA.

#### **CAPÍTULO VI --DA APURAÇÃO**

Art 13º – A apuração ocorrerá imediatamente após a votação, pela Mesa de Votação e apuração, sendo consideradas escolhidas as entidades candidatas que obtiverem maioria dos votos.

Parágrafo Único – Em casos de empate da última entidade candidata, considerar-se-á escolhida aquela constituída há mais tempo, e permanecendo o empate, o da entidade com maior índice de participação ao fórum ao qual está vinculado;

Art 14º – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades escolhidas;

Art 15º – Dos trabalhos de votação, apuração e proclamação das entidades escolhidas será lavrada ata pela Mesa de Votação e Apuração, assinada por seus membros e pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII -DOS RECURSOS**

Art 16º – Do resultado da votação, caberá recurso, por escrito, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, que julgará em igual prazo.

Art 17º – Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará a ata dos trabalhos de votação e apuração, bem como dos recursos e julgamentos ao FEDHMA para que seja dado conhecimento ao Governador do Estado, dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos que representam a sociedade civil, para os efeitos de nomeação e posse.

Art 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do FEDHMA.

Art 19º – As presentes instruções entram em vigor na data de sua aprovação.

São Luís, Maranhão, 27 de julho de 2016.

***Comissão Eleitoral***

*Caritas Brasileira*

*Grupo Gayvota*

*Grupo Solidariedade é Vida*

**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO MARANHÃO.**

	Apresentação e aprovação das propostas do calendário de escolha, edital de convocação na plenária do FEDHMA;
<b>27/07</b>	Publicação do Edital de convocação em locais públicos, através de cartas, emails, sites e etc. para as entidades.
<b>28/08</b>	Início para pedido de requerimento de candidatura das entidades junto à Comissão Executiva e inscrição das entidades votantes que funcionará na sede da <b>Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, situada a Rua Santiago, 99 Centro , no horário das 08h30min às 12h00min.</b>
<b>11/08</b>	Último prazo para requerimento de candidaturas das entidades junto à Comissão Executiva e inscrição das entidades votantes.
<b>12/08</b>	1ª Publicação da relação das entidades candidatas será divulgada no grupo do FEDHMA.
<b>15 e 16/08</b>	Prazo para impugnação de entidades candidatas;
<b>18/08 manhã</b>	Prazo para manifestação da entidade candidata impugnada
<b>19/08 tarde</b>	Prazo sobre a decisão dos pedidos de impugnação de candidaturas;
<b>22/08</b>	2ª Publicação da relação das entidades candidatas. Será afixada na sede
<b>25/08</b>	Realização da escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil para compor a gestão do FEDHMA.
<b>26 a 29/08</b>	Prazo para eventuais recursos ao processo de escolha;
<b>30/08</b>	Prazo para manifestação da Comissão Executiva.
<b>31/08</b>	Divulgação e envio dos resultados da escolha ao FEDHMA;
<b>06/09</b>	Prazo para o FEDHMA encaminhar ao Governador do Estado a relação das entidades eleitas com seus respectivos representantes para providencias de posse.